DA APREENSÃO À EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: A TEMPORALIDADE DE CADA MOMENTO DO PROCESSO DO ADOLESCENTE QUE COMETE ATO INFRACIONAL

Instrumental de averiguação de cumprimento das legalidades impressas no ECA

Pe. Agnaldo Soares Lima
Silvia Losacco

Pe. Agnaldo Soares Lima – agnaldo.lima@resas.org.br

Silvia Losacco – silvia@institutomotivacao.com.br

"Do rio que tudo arrasta, se diz violento.
Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem".
Bertolt Brecht

Versão 04/11/2014

Convite à reflexão:

QUEM SÃO OS “EM CONFLITO COM A LEI”?

Dentre os conceitos utilizados de forma escrita e verbal no cenário nacional, para identificar o sujeito a quem é atribuído um (ou mais de um) ato infracional, encontra-se a expressão “adolescente em conflito com a lei”. Há que se afirmar ser essa uma forma errônea e que manifesta uma enorme incoerência!

Por que não é correta? O adolescente que incorreu na prática de um delito ou em “*conduta descrita como crime ou contravenção penal*” (art. 103 do ECA), sem nenhuma dúvida, ao fazê-lo infringiu ou desrespeitou a lei. DE FORMA PONTUAL E NAQUELE MOMENTO ESPECÍFICO se colocou em rota de colisão com a lei. Cometeu naquela determinada situação um ato infracional.

Contudo, a afirmação adolescente “EM CONFLITO com a lei”, como sinônimo usado de forma errada para “infracionar”, traz a dimensão de continuidade da ação, a de um conflito permanente, o que, não necessariamente, reflete a postura do mesmo.

Por que uma enorme incoerência? Os procedimentos impressos nas leis nacionais (ECA e SINASE) e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Regras de Beijing, Regras de Tóquio e Diretrizes de Riad) expressam claramente um responsável por uma determinada conduta, um local e um tempo de cumprimento de uma determinada ação. Porém, mesmo passados vinte e quatro anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e completando três anos da promulgação da Lei Federal 12594/12 (Lei do SINASE), em grande parte do território nacional, gestores públicos das três esferas de governo e das diferentes áreas de atuação, membros do sistema de justiça, membros do sistema de segurança não têm assegurado o cumprimento e a efetividade dos dispositivos legais. De forma permanente e continuada descumpre-se a lei e deixa-se de oferecer condições pedagógicas de responsabilização e redirecionamento social ao adolescente que infracionou.

PORTANTO, QUEM SÃO OS “EM CONFLITO COM A LEI”?

Entrar em contato com a lei, perceber de modo mais evidente as exigências nela contidas permite, mais uma vez, que todos se coloquem diante de suas responsabilidades, ao mesmo tempo em que são incentivados a buscar com determinação a superação de todo e qualquer direito violado do adolescente que cometeu um ato infracional.

Ao ser exigido destes adolescentes novos valores expressos por novas condutas, o mínimo a fazer é cumprir com as legalidades e, assim, servir de referência de coerência e de modelo.

Os dados legais apresentados de forma didática, por meio da ferramenta ora disponibilizada, ao mesmo tempo em que podem ser um importante auxílio para aqueles que nesse momento trabalham na construção do Marco Situacional na elaboração dos Planos Decenais do SINASE, podem, também, ser um instrumento capaz de auxiliar na averiguação do cumprimento dos deveres legais sob a responsabilidade das diferentes instâncias.

Ao serem assegurados os seus direitos, não será comprometido o presente ou o futuro da vida de um adolescente que num determinado momento de sua vida cometeu um ato infracional!
Desta forma, também, será afirmada à sociedade que a resposta para a violência não é a redução da maioridade penal, mas o cumprimento da lei!

Pe. Agnaldo Soares Lima

Silvia Losacco

DA APREENSÃO À EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:
A TEMPORALIDADE DE CADA MOMENTO DO PROCESSO LEGAL

Instrumental de averiguação do cumprimento dos tempos das legalidades impressas no ECA e no SINASE

Este instrumental tem por objetivo contribuir com os municípios tanto na ELABORAÇÃO do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, quanto na AVALIAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS AÇÕES elencadas em documento, depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, nas três diferentes esferas de governo (nacional, estadual e municipal), exige que sejam deliberadas com clareza as ações que deverão ser desenvolvidas a partir da construção do Marco Situacional de uma determinada territorialidade (município, estado ou federação).

A elaboração do Marco situacional, edificado em etapas, exige:

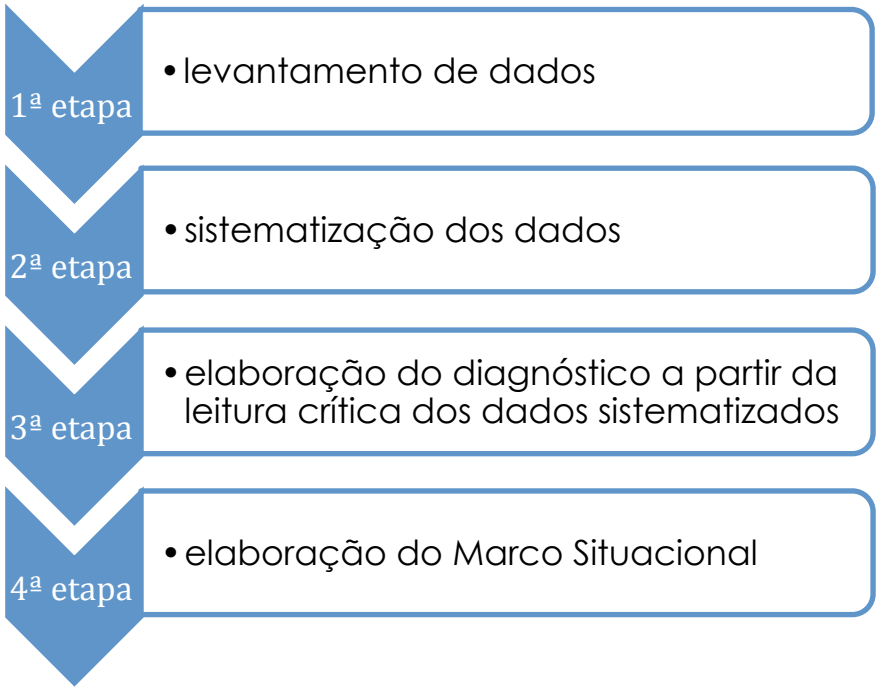

Equivocadamente, o que temos visto são apresentações de informações apenas dos dados referentes ao/a adolescente que cumpre (ou cumpriu)uma (ou mais) medida socioeducativa:

Lembremos que quando falamos de MEDIDA SOCIOEDUCATIVA estamos falando de um CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS LEGAIS que compõem um SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO e não só das ações de responsabilidade do adolescente no cumprimento da etapa da execução da medida!

Vale lembrar, também, que a legalidade está pautada no princípio do CUNHO PEDAGÓGICO - fator ainda de pouca compreensão e, até agora, só referido aos procedimentos dos programas de execução das medidas judiciais (internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

É sabido que a QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS INICIAIS, DAS DIVERSAS FASES DO PROCESSO, assim como OS TEMPOS E OS LOCAIS das diferentes ações determinam, sem sombra de dúvidas, a qualidade da trajetória a ser cumprida!

O legislador, ao elaborar o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu com clareza, as ações a serem realizadas em forma de fluxos estabelecendo os tempos e os locais do devido processo legal. Em seu Artigo 152 *Parágrafo único* determina: "É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta lei, assim como na execução dos atos e das diligências judiciais a eles referentes".

De forma empírica, temos presenciado o não cumprimento dos TEMPOS IMPRESSOS EM LEI, tampouco as ações têm sido executadas em ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS CONFORME DETERMINADOS LEGALMENTE.

A conquista da efetividade e da eficiência de uma medida socioeducativa está diretamente relacionada às qualidades de cada uma das etapas desta ação judicial. Portanto, à obediência legal, seja quanto aos tempos, aos locais, aos instrumentais, à qualificação dos profissionais do sistema de segurança, do sistema de justiça e da execução.

De forma didática, com intuito de contribuir com os responsáveis pela elaboração e averiguação de cada etapa que deverá compor o Marco Situacional, apresentamos uma tabela que proporciona um "caminhar" pelas etapas do devido processo legal.

Linha a linha, é apresentado o fluxo dos procedimentos. Cada coluna expõe uma propriedade:

- 1ª coluna: os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 12594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- 2ª coluna: os tempos expressos nos dois dispositivos legais;
- 3ª coluna: ação a ser efetivada;
- 4ª coluna: responsável por cada ação;
- 5ª coluna: definição legal do local da execução de cada ação.

Temos a certeza de que o cumprimento dos tempos do devido processo legal é fundamental para a reversão das atitudes impressas nos atos infracionais!

TEMPORALIDADE DE CADA MOMENTO DO PROCESSO DO ADOLESCENTE QUE COMETE ATO INFRACIONAL

LEI 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI 12594/12 - SINASE					
	ARTIGO	**TEMPO**	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**LOCAL**
DO MOMENTO DA APREENSÃO POLICIAL ATÉ A APRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	171	desde logo	Encaminhamento do adolescente apreendido por ordem judicial	- Oficial de Justiça - Autoridade policial	Fórum
	172	desde logo	Encaminhamento do adolescente apreendido em flagrante de ato infracional	Autoridade policial competente[1]	Repartição policial
	174 (exceção ato infracional grave)	Liberação imediata	Entrega aos responsáveis	- Autoridade policial	Delegacia
		Mesmo dia ou primeiro dia útil	Apresentação do adolescente pelos pais ou responsáveis ao representante do MP	- Pais ou responsáveis	Ministério Público
	175	Imediato	Encaminhamento ao MP em caso de não liberação do adolescente[2]	- Autoridade Policial	- Delegacia - Ministério Público
	175 § 1°	Imediato	Encaminhamento à Entidade de atendimento na impossibilidade de apresentação ao MP	- Autoridade Policial	- Delegacia - Entidade de atendimento
		Prazo de 24 horas	Entidade de atendimento fará a apresentação ao MP	- Gestor da Entidade de atendimento	- Entidade de Atendimento - Ministério Público
	175 § 2°	Prazo de 24 horas	Autoridade policial fará apresentação ao MP, quando na falta de Entidade de atendimento, o adolescente aguardar em dependência policial[3]	- Autoridade Policial	- Dependência Policial - Ministério Público
	Art. 185 . § 1º	Imediatamente	Transferência do adolescente com internação decretada para comarca próxima, na inexistência de entidade com as característica do art. 123.	Autoridade Judiciária	Fórum
	Art. 185 . § 2º	Máximo 5 dias	O adolescente aguardará em repartição policial a remoção para entidade própria quando da impossibilidade de pronta transferência	- Autoridade Judiciária - Autoridade policial	Repartição policial adequada (Art. 185 §2)

LEI 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI 12594/12 - SINASE					
	ARTIGO	**TEMPO**	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**LOCAL**
NO MINISTÉRIO PÚBLICO	176	Imediatamente	Encaminhamento de cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência ao MP em caso de liberação	- Autoridade Policial	- Dependência Policial - Ministério Público
	179	Mesmo dia da apresentação	Oitiva do adolescente e (se possível) pais, vítimas e testemunhas	Representante do MP	Ministério Público
NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	108	Máximo 45 dias	Cumprimento de Internação Provisória	Autoridade Judiciária	Entidade para adolescente (diferente de abrigo) (Art. 123)
	183	Máximo 45 dias	Conclusão do procedimento durante Internação Provisória	- Autoridade Judiciária - Diretor da Unidade Socioeducativa	- Autos do Processo - Unidade Internação Provisória
	Art. 186. § 3º	3 dias	Apresentar defesa prévia e rol de testemunhas	- Advogado constituído - Defensor nomeado	Autos do Processo

A COLORAÇÃO VERDE NOS QUADROS SEGUINTES IDENTIFICA OS ARTIGOS DA LEI FEDERAL 12594/12 - SINASE

LEI 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI 12594/12 - SINASE					
	ARTIGO	**TEMPO**	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**LOCAL**
DA SENTENÇA À EXECUÇÃO E A EXTINÇÃO DA MEDIDA	55 § único	Até 45 dias do ingresso no programa	Elaboração de PIA do adolescente em Medida de Internação ou Semiliberdade	- Técnico do Programa socioeducativo - Gestor do Programa socioeducativo	- Unidade de Internação - Unidade de semiliberdade
	56	Até 15 dias do ingresso no programa	Elaboração de PIA do adolescente em medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida	- Técnico do Programa socioeducativo - Gestor do Programa socioeducativo	Unidade de Medida de Meio Aberto
	41	Sucessivo de 3 dias do recebimento da proposta	Vistas do PIA ao defensor e ao Ministério Público	Autoridade Judiciária	Autos do Processo
	117	Máximo de 6 meses	Cumprimento da medida de Prestação de Serviço à comunidade	- Autoridade Judiciária - Programa de Medida de Meio Aberto	Entidades Assistenciais ou ambientes congêneres
	118, § 2°	Mínimo de 6 meses	Cumprimento da medida de Liberdade Assistida	- Autoridade Judiciária - Programa de Medida de Meio Aberto	Programa de Medida de Meio Aberto
	94, XVI	Máximo 6 meses	Reavaliação do caso	Técnico	Entidade de internação
	121, § 2° (combinado c/ art. 42 da Lei 12594/12)	Máximo a cada 6 meses	Revisão da medida de internação	- Programa de Medida de Meio Fechado - Autoridade Judiciária	- Unidade de Internação - Fórum
	42 (combinado c/ art. 121, § 2° do ECA)	Máximo a cada 6 meses	Revisão da medida de liberdade assistida, semiliberdade e internação	- Programa de Medida Socioeducativa - Autoridade Judiciária	- Programa da Medida - Fórum
	42	Máximo de 10 dias	Designar audiência de reavaliação de medida cientificando defensor, MP, programa, adolescente, pais/resp.	Autoridade Judiciária	Autos do Processo
	121, § 3°	Máximo 3 anos	Período de internação	- Programa de Medida de Meio Fechado - Autoridade Judiciária	Unidade de Internação

LEI 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI 12594/12 - SINASE					
	ARTIGO	**TEMPO**	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**LOCAL**
DOS PRAZOS ESPECIAIS	122, § 2°	Não superior a 3 meses	Internação Sansão (inciso III)	- Autoridade Judiciária	Unidade de internação
	45	3 dias sucessivos	Ouvir previamente MP e Defensor em procedimento de unificação em sentença de aplicação de nova medida	- Autoridade Judiciária - Programa de Medida de Meio Aberto	Autos do Processo
	47	Máxima de 6 meses da data de expedição	Vigência de mandado de busca e apreensão	- Autoridade Judiciária - Cartório da Infância e Juventude	Autos do Processo
	49	Em até 15 dias	Resposta à petição escrita ou verbal do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	- Unidade socioeducativa - Autos do Processo - Outro	- Qualquer autoridade - Órgão público
	64 § 6°	Mínimo a cada 6 meses	Avaliação da suspensão da medida socioeducativa nos casos de indícios de transtorno mental, deficiência mental ou associados.	Unidade de cumprimento da medida socioeducativa	- Equipe técnica multidisciplinar e multisetorial

[1] Vale lembrar o reportado no artigo 173 quanto aos procedimentos a serem tomados pela autoridade policial nos casos de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, sem prejuízo do disposto nos artigos 106, parágrafo único e 107.
[2] O encaminhamento deverá ser feito juntamente com cópia do autor de apreensão ou boletim de ocorrência.
[3] A dependência deverá ser separada da destinada a maiores.